



Processo n.º 133/CG/2015

Relatório

de

Verificação Interna da

Conta de Gerência do

Conselho de gestão do

Sistema de Informação da

Justiça

2014

RELATÓRIO

Nº 057/2ªS/2023

NOVEMBRO/2023



ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS.....	3
RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS	4
I. ENQUADRAMENTO.....	5
II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA	5
III. HISTORIAL.....	6
IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	6
V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	6
VI. APRECIÇÃO DA CONTA	7
VII. CONCLUSÕES.....	17
VIII. RECOMENDAÇÕES.....	18
IX. EMOLUMENTOS.....	18
X. DECISÃO	19

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Situação das contas de gerências do CGSIJ – no Tribunal de Contas.....	6
Quadro 2: Relação dos Responsáveis.....	6
Quadro 3: Demonstração numérica:	16

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CGSIJ	–	Conselho de Gestão do Sistema de Informatização da Justiça
BO	–	Boletim Oficial
CG	–	Conta de Gerência
DGT	–	Direção Geral do Tesouro
INPS	–	Instituto Nacional de Previdência Social
IUR	–	Imposto Único sobre os Rendimentos
TdC	–	Tribunal de Contas
VIC	–	Verificação Interna à Conta Gerência
Al.	-	Alínea
Als.	-	Alíneas
Art.º s	-	Artigos
Art.º	-	Artigo
B. O.	-	<i>Boletim Oficial</i>
CVE	-	Escudos Cabo-verdianos
Fls.	-	Folhas
GP10	-	Guia de Pagamento das Retenções
INPS	-	Instituto Nacional de Previdência Social
IRPS	-	Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares
SATC	-	Serviço de Apoio ao Tribunal de Contas
SIJ	-	Sistema de Informatização da Justiça

I. ENQUADRAMENTO

O Tribunal de Contas, enquanto Órgão Supremo de Fiscalização e Julgamento das contas públicas inscreve no seu Plano Anual de Atividades um conjunto de ações de controlo das contas das entidades sob sua jurisdição visando o respetivo julgamento nos termos das disposições do art.º 15º, da Lei 84/IV/93 de 12 de julho¹.

O presente relatório espelha o resultado da verificação interna efetuada à conta de gerência do **Conselho de Gestão do Sistema de Informatização da Justiça**, relativa ao período de 01/01/2014 a 31/12/2014, em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas de Cabo Verde, para o ano de 2023.

A ação, desenvolvida visa o julgamento da mesma, nos termos das disposições do art.º 15º, da Lei 84/IV/93 de 12 de julho, pelo que em conformidade com o Decreto-lei n.º 33/89, de 3 de junho², empreendeu-se a análise e conferência da conta para efeitos de ajustamento das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

Os trabalhos da VIC foram realizados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias previstos no Manual de Auditoria e de conformidade do TCCV, Volume II, Capítulos 3 e 4 - Fiscalização Sucessiva (*págs. 16 a 26 e 97 a 110*) e todos os requisitos neles foram observados. Igualmente foram observados os requisitos definidos no Regulamento nº 1/2021, de 30 de abril³.

¹ Revogada pela Lei nº 24/IX/2018, de 02 de fevereiro - LOFTC

² Para efeito de elaboração do presente anteprojeto de relatório, e por se tratar de contas de gerência submetidas ao TCCV antes da entrada em vigor da nova LOFTC, consideram-se aplicáveis as legislações Lei nº84/IV/93 de 12 de julho e Decreto-lei 33/89 de 03 de junho

³ Diploma que procede à alteração da Resolução nº10/TC/2016, de 21 de julho que aprova as Instruções gerais de elaboração de reportes, constantes dos seus anexos I e II.

III. HISTORIAL

Quadro 1: Situação das contas de gerências do CGSIJ – no Tribunal de Contas

TIPOS DE PROCESSO	DATA DE ENTRADA	ESTADO	RESPONSÁVEL	ANO DE GERÊNCIA
Conta de gerência	20-06-2016	Anteprojeto	Simão António Lopes Pereira	2015
Conta de gerência	19-06-2017	Anteprojeto	Simão António Lopes Pereira	2016
Conta de gerência	10-05-2018	Autuação	Simão António Lopes Pereira	2017
Conta de gerência	31-06-2016	Autuação	Simão António Lopes Pereira	2018
Conta de gerência	10-07-2020	Autuação	Simão António Lopes Pereira	2019
Conta de gerência	24-05-2021	Autuação	Conselho de gestão do sistema de informatização judicial	2020
Conta de gerência	18-05-2022	Autuação	Conselho de gestão do sistema de informatização judicial	2021
Conta de gerência	30-03-203	Autuação	Conselho de gestão do sistema de informatização judicial	2022

Fonte: UVIC/CG/CGSIJ – ano de 2014

IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Na conta gerência do **CGSIJ**, no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2014, os órgãos responsáveis pela prestação de contas, devidamente identificado pela relação nominal (Cf. o modelo 16, fls. 44 dos autos) foram:

Quadro 2: Relação dos Responsáveis

CARGO OU FUNÇÃO	NOME	DADOS DE CONTACTO	PERÍODO DE GERÊNCIA
Presidente do CGSIJ	Simão António Alves Santos	simantosantos@hotmail.com	01-01-2014 a 31-12-2014
Membro do CGSIJ	António Pedro Borges	pedro.borges@pljust.gov.cv	01-01-2014 a 31-12-2014
Membro do CGSIJ	Antero Lúcio Lopes Tavares	antero.tavares@sapo.cv	01-01-2014 a 31-12-2014

Fonte: Fonte: UVIC/CG/CGSIJ – ano de 2014

V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Do trabalho desenvolvido elaborou-se um relato, (fls. 50 a 62 dos autos), e para os efeitos do disposto no artigo 21º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, foram notificados todos os responsáveis do **Conselho de Gestão do Sistema de Informação da justiça**, Senhores: Simão António Alves Santos, na qualidade de **Presidente do CGSIJ**, no período de 01/01 a 31/12/2014, António Borges e Antero Lúcio Lopes Tavares, ambos na qualidade de membros do **CGSIJ**, sobre o conteúdo do relato (fls. 50 a 62 dos autos), tendo sido fixado um prazo de 30 (trinta) dias para o efeito. Salienta-se ainda que, os responsáveis tomaram conhecimento da citação, nos dias 7/01/2019, 19/01/2019 e 25/06/2019, este último com aviso de receção no Timor Leste e no dia 16 de abril de 2019, apresentaram as suas alegações, portanto, dentro do prazo.

Foi designado aos SATC, para efeitos de verificação e elaboração do anteprojeto do relatório.

Foi apontado no relato, constante de (fls. 50 a 52 dos autos), as possíveis irregularidades e ilegalidades detetadas na gestão financeira do Conselho de Gestão do Sistema de Informação da Justiça, durante a gerência de 2014.

Tendo o processo da conta sido redistribuído ao auditor, no dia 25/03/2020, para cumprimento do despacho do Juiz Relator de 12/11/2019 (fls. 109 dos autos), para a elaboração do anteprojeto de relatório, e em virtude da ata enviada com alguns esclarecimentos apresentados pelos responsáveis (fls. 97 a 108 dos autos), cumpre-nos apresentar as conclusões, constantes dos pontos IV e seguintes, do presente projeto do relatório:

VI. APRECIÇÃO DA CONTA

6.1 Conformidade da remessa da conta

6.1.1 Verificação da plenitude dos modelos

No relato constatou-se que o processo de conta foi instruído com base nos modelos da contabilidade orçamental mencionados na Resolução n.º 06/2011, de 19 de outubro⁴, publicadas no B.O. n.º 26, II série, de 19 de abril de 2012.

Da análise efetuada ao processo constata-se algumas falhas, designadamente:

- O modelo 3, a fls. 20 dos autos, não foi corretamente preenchido. De acordo com o art.º 5º da Resolução n.º 06/2011, de 19 de outubro, o modelo 3 é um modelo de registo das receitas da gerência, apresentado de acordo com as suas fases que são orçamentação, liquidação e recebimento. No modelo 3 apresentado na conta registou-se incorretamente as rubricas de despesa e não reflete o orçamento da receita.
- A certidão da receita, constante dos autos do processo, a fls. 23, não detém credibilidade para efeito de certificação do valor, uma vez que, não foi emitida pela entidade competente que é a Direção Geral do Tesouro;
- O modelo 11 a, fl. 34 dos autos, inclui as despesas com pessoal quando neste modelo só devem ser registadas as outras despesas. Portanto, as despesas com pessoal devem ser inscritas unicamente nos modelos 10 A e 10 B, respetivamente.
- À exceção da rubrica equipamentos administrativos e mobiliários, não consta do processo os restantes modelos 11 B para as outras rubricas de despesas.

⁴ Resolução que aprova as instruções para a prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição do TCCV

Sem prejuízo das correções que devem ser empreendidas no preenchimento dos modelos de prestação, para as contas futuras, de referir que, a apresentação das contas de forma irregular, configura infração financeira passível de multa ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 33/89 de 3 de junho.

Exercício do contraditório

Segundo o Relato, “o modelo 3, a fls. 20 dos autos, não foi corretamente preenchido”.

Em relação a isto começar por dizer que o CG/SIJ foi instalado por despacho de 19 de dezembro de 2013, publicado no B.O n.º 61, II Série, de 26 de dezembro, e o SIJ começou a funcionar a partir de janeiro de 2014, na altura sem orçamento próprio e sem o número mínimo de funcionários previstos para a equipa técnica, conforme estipulado pelo art.º 3.º, n.º 1, da Portaria n.º 58/2013, de 27/11. De entre os funcionários em falta, constava o técnico para a área financeira, principalmente porque, dadas as limitações legais quanto ao modo de recrutamento de funcionários para o SIJ e o valor salarial permitido, o CG/SIJ não conseguiu encontrar alguém com o perfil para desempenhar essas funções. Diante dessas dificuldades iniciais, o CG/SIJ solicitou apoio ao Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ), altura em que passou a ter alguma ajuda de um ou outro funcionário dessa instituição. Foi um

desses funcionários do CSMJ que acabaria por elaborar o relatório de execução orçamental do ano 2014 do SIJ, bem assim como os modelos anexos.

Nessas circunstâncias, em que havia pouca disponibilidade dos funcionários do CSMJ para com o CG/SIJ, sem olvidar a ausência de conhecimento dos titulares do CG/SIJ sobre a matéria de prestação de contas, daí a sua impossibilidade de detetar falhas, atendendo que é a primeira vez que as contas de gerências do SIJ estão a ser apreciadas pelo TC, é natural que só agora damos conta dos erros/imprecisões cometidos na feitura dos anteriores relatórios, e isto porque é o próprio TC a detetar e apontar essas falhas.

Assim sendo, em relação ao grosso dos erros e imprecisões que agora são alvos de chamada de atenção e pedido de esclarecimentos por parte dos SATC, devemos dizer, sem rodeios, que acatamos e agradecemos, no sentido de zelar para a fiabilidade e correta apresentação das informações financeiras ao abrigo do estipulado pelo TC.

Sem querer se desculpar destas e outras falhas/incorreções ocorridas no preenchimento dos modelos e demais imprecisões na elaboração do Relatório, certo é que a falta de experiência e desconhecimento da nossa parte na matéria estão na base de tudo isso.

Relativamente aos esclarecimentos apresentados, dizer que a forma como o modelo 3 foi preenchido, bem como a pouca visibilidade dos números apontados no modelo 4 e ainda a ausência dos dados numéricos em formato digital (Excel), impossibilitaram o conhecimento sobre a execução do orçamento. Este facto é suscetível a responsabilidade financeira sancionatória com multas, nos termos das alíneas e) e h), do nº1 do artigo 35º da Lei 84/IV/93, de 12 de julho. Entretanto, devido a prescrição do prazo de início de procedimento judicial para a aplicação da multa, deve-se relevar este facto. Neste sentido recomenda-se que nas contas futuras, sejam cumpridos os dispostos na Resolução n.º 06/2011, de 19 de outubro, publicadas no B.O. n.º 26, II série, de 19 de abril de 2012.

6.1.2 Verificação do cumprimento dos prazos

A conta de gerência do CGSIJ, do ano de 2014, deu entrada, neste Tribunal, a 16/09/2015 sob o registo de entrada n.º 133/CG/15, dentro do tempo concedido, na sequência da prorrogação do prazo de entrega deferido pelo TCCV, conforme atesta as (fls. 3 a 5 dos autos).

6.2 Revisão Analítica

6.2.1 Análise da coerência da demonstração numérica

Da verificação dos documentos remetidos, constata-se os seguintes factos:

➤ Valores a Débito

6.2.2 Saldo de Abertura: não há registo de valores nesta rubrica porque o CGSIJ iniciou as suas atividades em janeiro de 2014, e, as despesas iniciais foram suportadas pelo CSMJ em regime de adiantamento⁶, **(Anexo I)**

6.2.3 Receitas Orçamentais

Conforme o registo do modelo 2, a fl. 19 dos autos, o CGSIJ arrecadou receitas no total de **21.106.896 CVE**, sendo **19 906 896 CVE** provenientes de duodécimos do Estado e **1 200 000 CVE** oriundo dos cofres da Procuradoria Geral da República, valores que foram devidamente confirmados através dos extratos bancários da conta nº 84225877 10 001, sediada junto ao Banco Comercial do Atlântico (BCA).

⁵ Resolução que aprova as instruções para a prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição do TCCV

⁶ Informação extraída do relatório de gestão do CGSIJ

Todavia, os extratos bancários (**Anexo I**) evidenciam a entrada de mais dois depósitos, um de **10.000 CVE** e outro de **5.000 CVE**, respetivamente, totalizando a quantia de **15 000 CVE**. Assim, para os SATC as receitas do CGSIJ totalizam a cifra de **21.121.896 CVE**, registando-se uma diferença, para mais, de **15.000 CVE** do valor registado pelos responsáveis.

Exercício do contraditório

Em relação às receitas orçamentais, confirma-se que, para além das provenientes de duodécimos do Estado (deste para os Conselhos, que as transfere para o CG/SIJ), o cofre da Procuradoria Geral da República transferiu para a conta do CG/SIJ a quantia referida no Relato, para fazer face às despesas de digitalização e informatização de processos, o que totalizou o montante global de 21.106.896\$00 de receitas.

Em relação às entradas de 10.000\$00 e 5.000\$00 dizer que, efetivamente, não constam do modelo 2 devido a forma e as razões do seu depósito.

Em relação aos 10.000\$00 depositados na conta do CG/SIJ, pese embora o tempo decorrido, recorda-se que a conta foi aberta nessa altura e, porque não tinha dinheiro, nem sequer para adquirir cheques, a nosso pedido, o CSMJ fez o depósito dessa quantia simbólica. Foi graças aos 10.000\$00 que conseguimos adquirir o primeiro molho de cheques, aliás conforme se constata dos extratos bancários (o primeiro registo de movimentos se refere aos 10.000\$00 e o segundo a aquisição de cheques), bem assim como consta do mapa de encontro de contas anexo. Assim sendo, o montante não foi considerado na prestação de contas como sendo receitas, entendendo-se tratar de uma operação de caixa. Em suma, essa quantia não foi registada como receita pela forma e razão da sua entrada na conta e também porque, e acabara por ser descontada na transferência de duodécimos feita, conforme mapa de encontro de contas que se faz anexo.

Em relação aos 5.000\$00 também constantes dos extratos bancários da conta, dizer que correspondem à devolução de um montante pago, a mais, ao hotel Roterdão, na Praia, onde esteve hospedada uma funcionária do SIJ, na sequência de uma deslocação ao exterior.

11

Ao certo o que aconteceu foi que o CG/SIJ emitiu um cheque de pagamento dessa hospedagem, conforme fatura e, posteriormente, o hotel decidiu fazer um desconto diário de mil escudos, razão pela qual, após pagamento do montante estipulado na fatura inicial, o dito hotel viria a devolver 5.000\$00 à conta do CG/SIJ.

Para prova do acabado de dizer, remete-se para os extratos bancários que provam que no dia 12/08/2014 foi descontado ao favor do hotel Roterdão o cheque n.º 0429287521, emitido a seu favor pelo CG/SIJ no valor de 26.150\$00, e que no dia 09/09/2014, os 5.000\$00 de remanescente desse mesmo cheque (n.º 0429287521) foi depositado na conta do CG/SIJ. Para além disso, junta-se cópia da reserva hoteleira feita no valor inicial de 26.150\$00 (com extrato no verso), cópia do cheque de emitido e depositado a favor do hotel Roterdão (com cópia do recibo emitido no valor de 21.150), e cópia do cheque do depósito dos 5.000\$00 efetuado na conta do CG/SIJ (com documento no verso alusivo ao desconto promocional) - docs. n.ºs 1, 2 e 3.

Após o exercício do contraditório e análise dos comprovativos remetidos, nomeadamente Doc.nº1, nº2 e nº3, anexados ao contraditório, a diferença de **5.000 CVE** apontada no relato do Tribunal de Contas ficou devidamente esclarecida. Entretanto, no que diz respeito ao depósito efetuado no montante de **10.000 CVE** para abertura da conta e requisição de cheques entende-se que se está na presença de uma entrada de fundo que deveria ser processado o seu registo como sendo entrada de receitas logo após a efetivação do depósito o que não chegou de acontecer. Neste sentido as receitas do CGSIJ totalizam **21.111.896 CVE**.

A demonstração numérica do presente projeto de relatório apresenta como sendo o total das receitas de **19.880.252 CVE**, excluindo o valor total de operações de tesouraria-Saídas de **1.373.217 CVE**.

6.2.4 Operações de Tesouraria - Entradas

No relato dos SATC foi indicado com base no modelo **12A – operações de tesouraria - Entradas**, (fls. 36 dos autos), que a entidade efetuou retenções no total de **1 235 644 CVE**, sendo **725 644 CVE** de IUR e **510 000 CVE** de INPS. Entretanto, no modelo 2 encontra-se registado, como outras operações de tesouraria-Entradas, a quantia de **2.152. 974 CVE**, demonstrando uma diferença para mais de **917.330 CVE**. Face à divergência registada entre os dois modelos, os SATC solicitaram os cabais esclarecimentos relativamente ao valor da rubrica Operações de Tesouraria.

Exercício do contraditório:

Quanto ao segundo item (Operações de Tesouraria)

Em relação ao ponto Operações de tesouraria, onde o SATC pede esclarecimentos, devemos informar que para além dos valores de retenção na fonte no total de 1.235.644\$00, foram considerados montantes de 917.330\$00, referentes aos salários líquidos de 755.330\$00 pagos aos colaboradores do SIJ pelo CSMJ, nos meses de julho e agosto de 2014, acrescido de 15% do INPS no montante de 162.000\$00 (81.000\$00 +81.000\$00). Ao reconhecer esses valores, entendeu-se necessária a constatação do adiantamento do CSMJ ao SIJ, na operação de tesouraria, de modo a evidenciar o valor por devolver ao CSMJ em 2015. Daí o montante de **2.152.974\$00** refletido no modelo 2 apresentado, cujo esclarecimento foi pedido pelo TC;

Pelo exposto acima, julgamos que estes são os esclarecimentos solicitados pelos SATC e que, dentro das nossas limitações de conhecimento na área, ainda que com alguma ajuda, procuramos facultar.

Conclusão dos SATC:

Face às divergências dos valores das operações de tesouraria – Entradas constantes dos modelos 2 (**2.152.974 CVE**), modelo 10A (**1.183.759 CVE**) e o modelo 12A (**1.235.644 CVE**), e com base nos documentos suportes anexos a fls.91 a 108 dos autos, enviados no exercício do contraditório, cabe aos SATC concluir que tomaram na demonstração numérica do presente anteprojeto de relatório da CG do CGSIJ do ano de 2014, como sendo o total de operações de tesouraria - Entradas de **1.373.217 CVE**⁷.

⁷ Somatório total dos valores constantes a fls.,91 a 108 dos autos.

➤ **Valores a Crédito**

6.2.5 Despesas Orçamentais

O valor registado no modelo 2 (**18.401.442 CVE**) coincide com a soma registada na coluna despesas realizadas do modelo 4. Esta, por sua vez, coincide com o somatório das despesas registadas nos modelos 10A (despesas com pessoal) e 11A (despesas outras), respetivamente.

Dizer que do total de despesas efetuadas no ano de 2014, apresentado no modelo 11A, consta o valor total de INPS de **684.000 CVE**⁸, contradizendo o próprio modelo 12 A de **510.000 CVE**, com uma diferença de **174.000 CVE**, não esclarecido nem justificado, porém o montante total comprovado mediante documentos enviados no exercício do contraditório a 99 a 108 dos autos, apontam para valores de (**8% - INPS de 397.200 CVE e 15% de 522.000 CVE**), respetivamente.

Para efeitos de preenchimento da demonstração numérica do presente anteprojeto de relatório da CG do CGSIJ do ano de 2014, o total de despesas executado foi de **17.550.225 CVE**, diferente em **851.217 CVE** para menos em relação ao montante total apresentado no modelo 2, modelo 4, e o modelo 11 A de **18.401.442 CVE**.

O valor total de despesas executado no ano de 2014 de **17.550.225 CVE** não inclui o valor total de operações de tesouraria-Saídas de **1.1.373.217 CVE**⁹, para efeitos de preenchimento da demonstração numérica dos SATC, evitando assim a sua duplicação.

6.2.6 Operações de tesouraria - Saídas

Os SATC no seu relato¹⁰ fizeram referência que o modelo 12b, a fls.37 dos autos, registando a entrega de descontos no valor de **974 909 CVE**, sendo **577 709 CVE** de IUR e **397 200 CVE** de INPS. Porém, os documentos justificativos remetidos confirmam a entrega de descontos no valor de **1 073 748 CVE**, sendo **676 518 CVE** de IUR e **397 200 CVE** de INPS. Relativamente, aos descontos entregues, em sede de IUR, regista-se uma divergência no montante de **98 839 CVE** entre o valor inscrito nos modelos 12 b e 2, respetivamente, e o valor constante dos comprovativos. Os SATC solicitaram os cabais esclarecimentos relativamente ao valor extraído dos descontos entregues em sede de IUR, **(Anexo II)**

⁸ Ver fl.34 dos autos.

⁹ Valor suportado pelos documentos comprovativos a fls. 91 a 108 dos autos.

¹⁰ Ver fl.59 dos autos.

Exercício do contraditório:

No que se refere, ainda, as operações de tesouraria - modelo 12b esclarecemos conforme o mapa infra e a explicação que segue:

- a) O IUR pago no mês de janeiro e fevereiro no montante de 49.114\$00 referente à retenção na fonte dos colaboradores do SIJ, foram pagos pelo CSMJ conforme cheque n.º 28849081 de 28/02/2014.

- b) O CG/SIJ ao efetuar o pagamento do IUR de janeiro a junho, à Direção Geral do Tesouro enquanto Órgão independente do CSMJ, fez a dedução do valor de 49.114\$00 pago conjuntamente com o Conselho. Ou seja, do valor de 275.217\$00, retido na fonte nos meses janeiro a junho de 2014, o SIJ deduziu 49.114\$00 pago pelo CSMJ às Finanças, pagando apenas o montante de 226.103\$00. Esta quantia fora posteriormente reembolsada ao CSMJ conforme o mapa de encontro de contas que se faz anexo. A única diferença relativamente ao IUR é de 51.885\$00 retido em prestações de serviços pagos a mais e cuja compensação ficara por fazer em 2015, conforme estipulada no código de IRPS.

- c) O retido nos salários no mês de dezembro é de 73.968\$00 adicionado de 51.885\$00 retidos na prestação de serviços, totalizando IUR do período de 125.855\$00 (vide mapa infra e processamento salarial anexo).

- d) De realçar que o modelo 12b deveria constar a quantia de 73.968\$00 do mês de dezembro, conforme mapa infra.
- e) As informações relatadas poderão ser cruzadas com o modelo 113 que se faz anexo em ficheiro Excel.

Meses	IUR Processado	INPS Processado		IUR Pago		Total IUR Pago	INPS Pago		Diferença IUR compensado junto DGI em 2015
		8%	15%	SU	CSVI		8%	15%	
Janeiro	24.557	24.000	45.000	226.108			210.000	270.000	0
Fevereiro	24.557	24.000	45.000						
Março	75.707	50.400	45.000		49.114	275.217			
Abril	50.132	37.200	45.000						
Mio	50.132	37.200	45.000						
Junho	50.132	37.200	45.000						
Julho	50.132	37.200	45.000	50.132		50.132	37.200	45.000	0
Agosto	51.121	37.200	45.000	51.121		50.132	37.200	45.000	0
Setembro	75.385	56.400	81.000	75.385		50.132	56.400	81.000	0
Outubro	73.968	56.400	81.000	73.968		50.132	56.400	81.000	0
Novembro	73.968	56.400	81.000	73.968		50.132	56.400	87.306	0
Dezembro	125.853	56.400	81.000	177.738		50.132	56.400	81.000	-51.885
TOTAL	725.644	510.000	694.000	728.415	49.114	777.529	510.000	690.306	-51.885

Com base em evidências comprovativas enviadas e constantes do exercício do contraditório, o valor total das operações de tesouraria-saídas confirmado pelos SATC, totalizaram **1.373.217 CVE¹¹** e é o que consta da demonstração numérica do presente anteprojeto de relatório da CG do CGSIJ do ano de 2014. Porém é de se salientar que existe uma diferença de **523.108 CVE** em relação valor total apresentado no modelo 2 de **974.909 CVE**.

6.2.7 Saldo de encerramento

O saldo a transitar para a gerência seguinte, no valor de **3 883 519 CVE**, encontra-se devidamente certificado conforme as declarações, reconciliações e extratos bancários da conta, fls.25 a 27 dos autos.

¹¹ Ver fls., 91 a 108 dos autos.

Quadro 3: Demonstração numérica:

DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA DO CONSELHO DE GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO JUDICIAL / DIFERENÇAS NUMÉRICOS - ANO DE 2014							
RECEBIMENTOS	Modelo 2	SATC	Diferença	PAGAMENTOS	Modelo 2	SATC	Diferença
	Valor	Valor	Valor		Valor	Valor	Valor
Saldo de abertura	0,0	0,0	0,0	Despesas orçamentais	18 401 442,0	17 550 225,0	851 217,0
Receitas orçamentais	21 106 896,0	19 880 252,0	1 226 644,0	Operações de tesouraria - Sidas	974 909,0	1 373 217,0	-398 308,0
Operações de tesouraria - Entradas	2 152 974,0	1 373 217,0	779 757,0	Saldo de encerramento	3 883 519,0	3 883 519,0	0,0
Diferença		1 553 492,0					
TOTAL	23 259 870,0	22 806 961,0	2 006 401,0	TOTAL	23 259 870,0	22 806 961,0	452 909,0

Fonte: UVIC/CG/CGSIJ – ano de 2014

6.3 Verificação da informação na ótica orçamental

Nos termos do n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 33/VIII/2013, de 16 de julho, os encargos de gestão e funcionamento do Sistema de informatização da justiça são assegurados através de verbas próprias inscritas nos orçamentos dos Conselhos Superiores das magistraturas, equitativamente.

Por insuficiência de informações no processo de prestação de contas, nomeadamente, dos valores orçamentais de receitas, que deviam constar do modelo 3, não dispomos de dados suficientes para a realização de uma correta análise do orçamento da entidade bem como da sua execução.

Nos termos dos artigos 14º e 27º do Decreto-lei nº29/2001 nenhuma receita deve ser arrecada sem a sua prévia inscrição orçamental e também nenhuma despesa deve ser realizada sem a sua inscrição orçamental, o correspondente cabimento e a sua adequada classificação. Tendo em vista a não disponibilização dos valores orçamentados correspondente às despesas, entende-se que se está perante um ato suscetível a responsabilidade sancionatória, com multas, nos termos da alínea b) nº1 do artigo 35º da Lei 84/IV/93, de 12 de julho. Porém e tendo em consideração a data efetiva da entrada da conta e o prazo concedido, bem como as alegações apresentadas (fls 209 dos autos) bem como o prazo de prescrição dos procedimentos das multas de 5 anos, deve o Tribunal relevar este facto, nos termos do nº3 do artigo 4º do Decreto-lei nº33/89, de 03 de junho.

6.4 Análise da regularidade e legalidade

Da análise empreendida aos documentos de suporte não se constatou nenhum facto suscetível de constituir irregularidades ou ilegalidades no plano jurídico financeiro.

VII. CONCLUSÕES

- A demonstração numérica do presente anteprojecto acusa uma diferença global de **1.553.492 CVE** ao débito;
- Existência de algumas incoerências em termos numéricos, apresentados nos modelos de Instruções de prestações de contas, com relação aos documentos comprovativos enviados para efeitos de VIC;
- Inexistência das informações correspondentes às receitas orçamentadas;

VIII. RECOMENDAÇÕES

Que nas contas futuras, sejam cumpridos os dispostos na Resolução n.º 06/2011, de 19 de outubro¹², publicadas no B.O. n.º 26, II série, de 19 de abril de 2012.

Atentas às matérias tratadas e respetivas conclusões tiradas no presente anteprojeto de relatório, recomendam-se as seguintes medidas:

- Submeter a julgamento do Tribunal de Contas, as contas de gerências, nos termos do nº4 do artº52º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, isto é, até cinco meses a contar do último dia do período a que dizem respeito, ou seja, o mais tardar até 31 de maio do ano seguinte;
- Deve haver coerência dos valores apresentados nos modelos de instruções de prestação de contas (Resolução nº 6 de 2011, de 19 de outubro);
- Todas as despesas e receitas devem ser rigorosamente orçamentadas e justificada a sua execução mediante comprovativos;
- Os extratos de Tesouro e outros devem ser enviados como sendo documentos comprovativos fundamentais para análise dos valores entrados, saídos e os respetivos saldos de abertura e encerramento da gerência.

IX. EMOLUMENTOS

Nos termos dos números 1 e 5 do artigo 10º do Decreto-lei nº50/2019, de 28 de novembro, os emolumentos, devidos em processo de contas, são de 0,17% do total da receita própria da gerência, e tem o valor máximo de 10 vezes o Vr. (**153.300 CVE**) o mínimo de 3 vezes o VR.

Cálculo:

Receitas próprias X 0.17%= **21.111.896** x 0.17% = **35 890 CVE**

São devidos emolumentos no montante de **35 890 CVE**

Consequentemente, são devidos emolumentos no total de **45.990 CVE** nos termos do nº 5 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro. Entretanto, ao abrigo do conteúdo normativo da alinha d) do nº 1 do art.º 2.º do mesmo diploma legal, os respetivos emolumentos são previstos, diretamente, na conta do Tribunal de Contas, sendo objeto de compensação pelo Tesouro.

¹² Resolução que aprova as instruções para a prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição do TCCV

X. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do ponto 1 do art.º 78º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, que Regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, deliberam:

- I. Aprovar o presente relatório;
- II. Homologar a conta de gerência do Conselho de Gestão do Sistema de Informatização da Justiça, referente ao ano económico de 2014, objeto de verificação interna, com as recomendações nela contidas.

Ordenar:

1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos conjugados do nº 5 do artº 54º; nº 1 do artº 58 e nº 1 do artº 26 todos da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro;
2. Remeter uma cópia:
 - a) Ao Conselho de Gestão do Sistema de Informatização da Justiça;
 - b) Ao Conselho Superior da Magistratura Judicial.
3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

Tribunal de Contas, 27 de novembro de 2023

O Juiz Conselheiro Relator



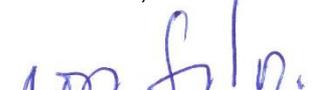
Claudino Maria Monteiro Semedo

O Juiz Conselheiro Adjunto



José Maria Mendes Cardoso

O Presidente,



João da Cruz Silva

ANEXO A - Memória do volume de recursos fiscalizados¹³

Processo n.º 133/CG/15

Valor dos recursos fiscalizados:

No período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, o critério do volume fiscalizado utilizado, foi de acordo com o preceituado na alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º do Capítulo II da resolução em apreço, o orçamento executado da entidade abrangido pela VIC. Ou seja, o montante de **22.806.961 CVE**.

Memória de avaliação do cálculo:

DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA DO CONSELHO DE GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO JUDICIAL / DIFERENÇAS NUMÉRICAS - ANO DE 2014			
RECEBIMENTOS	SATC	PAGAMENTOS	SATC
	Valor		Valor
Saldo de abertura	0,0	Despesas orçamentais	17 550 225,0
Receitas orçamentais	19 880 252,0	Operações de tesouraria - Sidas	1 373 217,0
Operações de tesouraria - Entradas	1 373 217,0	Saldo de encerramento	3 883 519,0
Diferença	1 553 492,0		
TOTAL	22 806 961,0	TOTAL	22 806 961,0

Fonte: UVIC/CG/CGSIJ – ano de 2014

¹³ Anexo n.º 1 à Resolução n.º 2/TC/2017, de 19 de janeiro.